



---

## NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR “IMERSÃO EM AGROECOLOGIA”

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DURAÇÃO

**Art. 1º** De acordo com o Regulamento do MPA, o aluno poderá cumprir seis (6) créditos do total de 24, como Atividade Complementar (Imersão em Agroecologia) e/ou como disciplina Tópicos Especiais.

**Art. 2º** A Atividade Complementar, denominada Imersão em Agroecologia tem por objetivo oportunizar o vivenciamento do aluno na realidade da produção agroecológica, em especial da produção familiar, e manter relacionamento estreito entre a academia, o Programa e os atores que atuam nesse modelo de produção. Assim, a atividade implica em transferência integral do pós-graduando para o local da Imersão e envolvimento e comprometimento integral com os atores e atividades desenvolvidas durante o período proposto. O pressuposto básico que justifique a Imersão é a necessidade e oportunidade de vivenciamento e troca de experiências por parte dos pós-graduandos e a necessidade de atendimentos de demandas das famílias que produzem em base ecológica, em especial de mão de obra e companhia e calor humano que humanizem e que personifiquem as Instituições que a elas pertencem.

**Art. 3º** Três princípios norteiam a Imersão: 1. Identificação, definida como a capacidade de se colocar no lugar do outro e de se identificar com a sua realidade como sendo a sua própria; 2. Companheirismo (cum panis), definida como a capacidade de dividir o “pão” com o outro a despeito das circunstâncias; 3. Unidade e Diversidade, considerando que há riqueza na diversidade e que é possível estabelecer unidade na diversidade; 4. Interdependência, que diz respeito ao ser orgânico, sistêmico, que se constrói a partir da troca de saberes.



**Art. 4º** A duração da Imersão em Agroecologia pode variar de 30 (um crédito) a 180 horas (seis créditos).

§ 1º. O pós-graduando deverá iniciar e integralizar a Imersão no semestre da Matrícula e adequar-se ao calendário oficial do MPA.

§ 2º. O pós-graduando poderá continuar a Imersão por período de tempo superior ao limite máximo estabelecido para a atividade, mas esse tempo não será computado para fins de crédito, no entanto o Programa garantirá ao interessado a declaração de participação na atividade desenvolvida além tempo regulamentado.

## CAPÍTULO II

### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO DE PROPRIEDADES E TREINAMENTO

**Art. 5º** A inscrição deverá acontecer via requerimento acadêmico, disponível no site do Programa. O Pós-Graduando deverá apresentar o período em que realizará a atividade, bem como a carta de anuência da família, também disponível no site do Programa, assinada por responsável pela propriedade rural, onde se dará a Imersão.

§ 1º. A seleção da propriedade rural onde o pós-graduando vai realizar a Imersão se dará com base na relação de propriedades previamente cadastradas pelo Programa. É possível, no entanto, a indicação, por parte do pós-graduando ou seu orientador, e inclusão ao MPA de novas propriedades, que deverá ocorrer antes da solicitação de realização da Imersão.

§ 2º. A Imersão poderá ocorrer em propriedades do estado do Paraná, em outros Estados do Brasil ou em outro país.

§ 3º. A Imersão poderá ser realizada em propriedades que produzam em base ecológica pertencentes à ONGs e à Empresas públicas e privadas, desde que preservados os princípios estabelecidos no Artigos 3º e 4º deste Regulamento, o que



deve garantir o relacionamento do pós-graduando com as famílias participantes no processo de produção.

**Art. 6º** Os pós-graduandos inscritos na atividade complementar “Imersão em Agroecologia” deverão participar de treinamento interdisciplinar oportunizado pelo Programa, que deverá acontecer quinze dias antes do início da atividade e terá duração de quatro horas (4). Datas e horários deverão ser informados por edital a ser divulgado pelo MPA.

### CAPÍTULO III

#### ORIENTAÇÃO, REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 7º** Cada um dos inscritos na Imersão deverá possuir um supervisor, que poderá ser o próprio orientador ou alguém, da Instituição ou não, indicado pelo mesmo.

§ 1º. Dependendo do local onde se dará a atividade, de acordo com o Art. 6º, § 3º, o imerso poderá ter um orientador e um supervisor, responsável pelo estudante durante o período da atividade na empresa ou instituição.

**Art. 8º** Na imersão, o pós-graduando deverá morar com a família receptora e não deverá ausentar-se da propriedade a não ser para realização inerente à Imersão ou por motivos plenamente justificáveis, que devem ser imediatamente comunicado ao orientador e supervisor e à coordenação do Programa.

§ 1º. É facultado ao pós-graduando a mudança da propriedade mesmo após iniciada a Imersão, em função de não adaptação às atividades de rotina da família ou por dificuldades de relacionamentos entre as partes envolvidas na atividade. O orientador e a coordenação do MPA avaliarão o ocorrido e indicarão o novo local para Imersão.

§ 2º. O Imerso deve manter postura profissional, evitar trajés inadequados às atividades e à realidade do ambiente familiar e evitar comportamentos que impliquem em constrangimentos e assédio moral.



§ 3º Não será permitido o uso de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente da Imersão e também de relacionamentos sentimentais durante a atividade.

§ 4º É plenamente recomendável a garantia de ambiente acolhedor, descontraído, alegre e de respeito mútuo durante o período da Imersão.

§ 5º é vetado ao imerso envolver outra pessoa na Imersão.

**Art. 9º** Durante o período da Imersão o imerso deverá construir um diário, que poderá ser enriquecido com fotos, depoimentos gravados ou filmados, gravações de vídeos, dentre outros, desde que haja autorização do responsável pelo empreendimento e que seja de uso único e exclusivo para a Atividade Imersão em Agroecologia. Ao final, o imerso deverá apresentar síntese do seu diário a público composto por estudantes do MPA, docentes e público da comunidade em geral.

§ 1º O compartilhamento das experiências ocorrerá de forma conjunta. Cada um dos imersos terá trinta minutos para apresentação.

§ 2º O imerso deverá entregar cinco (5) dias antes da apresentação ao MPA o diário produzido com todos os seus anexos.

§ 3º A nota e o conceito final deverá ser dado pelo orientador, que poderá para isso solicitar a avaliação da família ou do supervisor da atividade. A avaliação da atividade deve seguir o estabelecido no Regulamento do MPA.

## CAPÍTULO IV

### APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

**Art. 10º** As apresentações das experiências poderão ocorrer na Universidade Estadual de Maringá (UEM) ou em uma das cidades onde se realizou a Imersão e deve ser aberta ao público em geral.



**Art. 11º** Devem ser evitadas nas apresentações informações de fórum íntimo ou que impliquem em constrangimentos às famílias envolvidas nas Imersões.

**Art. 12º** Deve-se, na medida do possível, garantir nas apresentações a participação de membros das famílias envolvidas na Imersão.

## CAPÍTULO V

### PARTIDAS E CONTRAPARTIDAS

**Art. 13º** A Imersão é uma atividade de troca de saberes e construção de conhecimentos. Logo, a contribuição do pós-graduando à família receptora pode se dar nas seguintes dimensões: 1. Disponibilidade de mão de obra às atividades desenvolvidas pela família; 2. Contribuição da experiência do pós-graduando; 3. Impacto a companhia do imerso na dinâmica da família; 4. Impacto da presença indireta do MPA, da UEM e da Empresa representada pelo imerso; 5. Apropriação dos conhecimentos produzidos pela academia. Os imersos serão beneficiados com as experiências teórico-práticas adquiridas, com a possibilidade de rever paradigmas, a oportunidade de desenvolver novos relacionamentos e de contribuir para alimentar linhas de pesquisas no MPA ou em outros Programas de Pós-Graduação.

**Art. 14º** A imersão em Agroecologia não é uma atividade remunerada, mas de troca, cabendo às famílias oportunizarem hospedagem e alimentação aos imersos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15º** As questões que não estão contempladas neste Regulamento serão analisadas e decididas pelo Conselho de Curso, ouvidos os orientadores e as partes envolvidas, quando se fizer necessário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA  
MESTRADO PROFISSIONAL



**Art. 16º** A Atividade Complementar “Imersão em Agroecologia” subordina-se ao Regulamento do MPA e às Legislações da UEM.